



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Estabelece medidas de segurança aos usuários e proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega em funcionamento no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos consumidores residentes em condomínios horizontais ou verticais exigir que o entregador de aplicativo adentre as áreas internas ou suba até a porta da unidade residencial.

§1º Em caso de impossibilidade momentânea de receber a encomenda, o consumidor poderá solicitar que o pedido seja deixado na portaria do condomínio.

§2º Excetuam-se da vedação prevista no caput as pessoas idosas, pessoas com deficiência e aquelas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os aplicativos de entrega que operam no Município de Anápolis deverão notificar permanentemente seus usuários, de forma clara e visível no próprio aplicativo, acerca da proibição prevista no artigo 1º.

Art. 3º Fica facultado aos aplicativos de entrega oferecer aos usuários a opção de solicitar entrega diretamente na porta da residência, desde que autorizado pelo condomínio e mediante pagamento de valor adicional destinado ao entregador.

§1º Antes de solicitar a modalidade prevista no caput, o usuário deverá certificar-se de que as regras internas do condomínio permitem o acesso do entregador às áreas comuns e blocos.

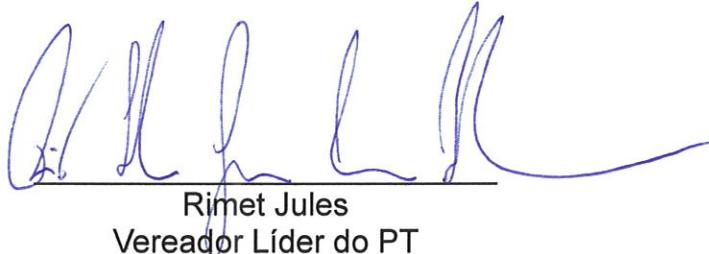
§2º Os consumidores idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida poderão solicitar a entrega interna sem cobrança de valor adicional.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT





JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, os serviços de entrega por aplicativos passaram a desempenhar papel fundamental na mobilidade urbana e no cotidiano da população anapolina, conectando consumidores ao comércio local e ampliando oportunidades de trabalho para milhares de profissionais.

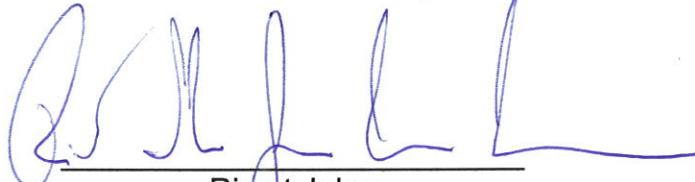
Entretanto, a dinâmica dessas entregas, especialmente em condomínios verticais e horizontais, envolve procedimentos que frequentemente geram dúvidas sobre responsabilidades, normas internas, limites de acesso e obrigações de cada parte envolvida. Em muitos casos, entregadores são orientados a percorrer longas distâncias internas ou acessar diferentes blocos, o que pode aumentar o tempo de execução da entrega, gerar conflitos de interpretação e dificultar a organização do fluxo de serviço.

O Município, no exercício de sua competência para promover o bem-estar, a segurança e a organização das atividades de interesse local, pode e deve estabelecer parâmetros mínimos que reduzam essas situações, garantindo maior clareza para consumidores, trabalhadores e administrações condominiais.

A presente proposição busca exatamente esse equilíbrio: definir regras simples, objetivas e coerentes, preservando a autonomia dos condomínios, o direito do consumidor ao bom atendimento e a proteção dos entregadores, que desempenham atividades essenciais e merecem condições adequadas para o desenvolvimento de seu trabalho. O projeto também assegura tratamento prioritário às pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo atendimento compatível com suas necessidades.

Com essas medidas, pretende-se diminuir conflitos, padronizar rotinas e proporcionar maior segurança jurídica a todos os envolvidos, fortalecendo a organização urbana e promovendo relações mais harmoniosas entre usuários, trabalhadores e empreendimentos residenciais.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT

